



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 050/2025
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

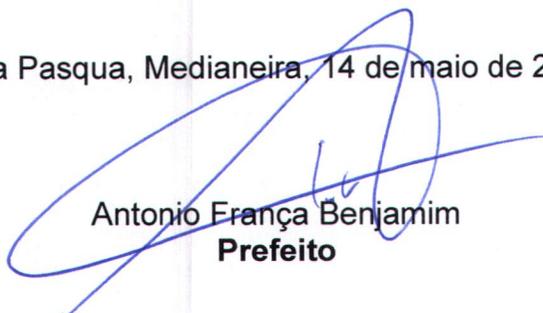
Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o **Projeto de Lei nº 050/2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS - AMESFI, e dá outras providências”**.

Cumpra a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a Concessão de Uso de 01 (um) veículo, patrimônio nº 40.710 para a Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI, regularmente inscrita no CNPJ 00.883.367/0001-09, sediada à Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré, Medianeira-PR, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 035/1995, para que possa utilizá-lo exclusivamente para o uso da Entidade no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço esse cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob número de inscrição nº 03.

O bem fora adquirido com recurso de emenda parlamentar, tendo como beneficiário da emenda a Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados – AMESFI, licitado no mês de agosto de 2024, dotação orçamentária 08.02.08.244.0016.1.021.000.4.4.90.52.00.00.00 – FR 986. Conforme Resolução nº 43/2021 de 29 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, houve a aprovação da emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420210003 em favor da Entidade Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados – AMESFI.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de maio de 2025.

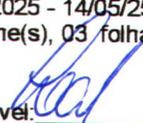

Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 408/2025 - 14/05/25 - 14:07 min

Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 050/2025, de 14 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Entidade Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados – AMESFI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo patrimônio n. 40710, para a Associação Medianeirense do Surdos e Fissurados – AMESFI, regularmente inscrita no CNPJ 00.883.367/0001-09, sediada à Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.

§ 1º O bem objeto desta concessão se trata de um veículo marca Citroen, modelo C3 Aircross Fell Pack 7 Turbo 200 AT Flex, zero km, ano/modelo 2025/2025, cor branca, Patrimônio n. 40710, placa TBD9G22, CHASSI 935cnfca1sb544811.

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de cessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

§ 1º O bem descrito é para uso exclusivo no SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, desenvolvido em Medianeira-PR.

§ 2º O bem foi adquirido pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação Nº 4411580420210003, destinada para a estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – Contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;

II – Conservar o veículo objeto desta cessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III - Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da cessão.

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo.

A



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes, durante a vigência do termo.

VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e quando devidamente solicitado.

VII – Executar o Serviço de Proteção Social Básica, especificamente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 03 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

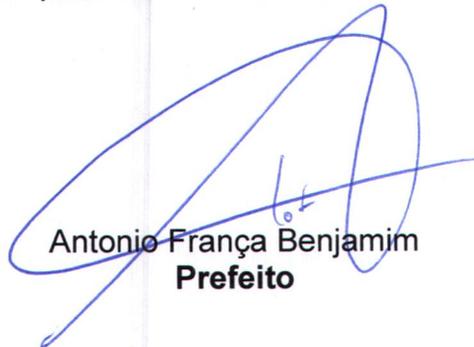
VIII – Assegurar o acesso dos serviços públicos municipais encarregados da fiscalização.

IX – Responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda deste.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de maio de 2025.



Antonio França Benjamim
Prefeito